

Parecer nº.. , de 2007

Da **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**, sobre o **Projeto de Decreto Legislativo nº 221, de 2007** (PDC nº. 1.978 de 2005, na origem), que *aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do **Brasil** e o Governo da República de **Gana**, celebrado em Acra, em 12 de abril de 2005.*

RELATOR: Senador **MARCELO CRIVELLA**
RELATOR “AD HOC”: Senador **INÁCIO ARRUDA**

I – RELATÓRIO

Em atenção ao disposto no inciso I do art. 49 da Constituição, que estabelece a atribuição exclusiva do Congresso Nacional para aprovar atos internacionais, o Poder Executivo enviou às Casas Legislativas a Mensagem nº. 453, de 21 de julho de 2005, solicitando a apreciação do texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Gana, celebrado em Acra, em 12 de abril de 2005.

Na Câmara dos Deputados, a Mensagem foi aprovada em 9 de novembro de 2005, na forma do Projeto de Decreto Legislativo elaborado e aprovado pela sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, após a apreciação das Comissões de Viação e Transportes; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

O Acordo ora examinado faz-se acompanhar de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, da qual cabe destacar o que segue.

O Acordo assinado visa fortalecer o relacionamento Brasil-Gana no campo do transporte aéreo comercial. Para tanto, prevê permanente cooperação e consultas entre as autoridades aeronáuticas dos respectivos países.

O Acordo facilitará o transporte de carga aérea, especialmente no sentido Brasil-Gana, fator de estrangulamento das exportações brasileiras para aquele país. Em 2003, as exportações brasileiras para Gana atingiram US\$ 105 milhões de dólares, tornando o país o quarto principal destino de produtos brasileiros em toda a África Subsaariana, após África do Sul, Angola e Nigéria.

Aduz, ainda, a comunicação do Poder Executivo o fato de o Acordo em apreço, de natureza multilateral, ser compatível com as leis internas das Partes.

II – ANÁLISE

Versado em um preâmbulo seguido de trinta e seis artigos e mais um anexo, o Acordo ora examinado corresponde

a instrumento usual da negociação bilateral voltada para temas de padrões técnicos da aviação internacional, nada havendo de novo ou que fuja da prática relativa à matéria.

De natureza bilateral, o Acordo está vocacionado a facilitar as relações do Brasil com importante Estado africano, continente no qual há imensos espaços a serem trabalhados por nossa política externa.

Mais que facilitar fluxo aéreo interpartes, o Acordo poderá colaborar para a aproximação dos países signatários, redundando em melhores relações comerciais, políticas e culturais entre Brasília e Acra.

A negociação do Acordo visou a favorecer um maior intercâmbio entre o Brasil e Gana, de forma a estreitar os laços bilaterais e promover um maior ordenamento dos serviços de transporte aéreo entre os dois países. A conclusão do Acordo, segundo o Itamaraty, deverá contribuir para a intensificação dos fluxos comerciais com aquele país, os quais, nos últimos anos, evoluído sinificativamente.

O Acordo incorpora, ainda, modernas disposições de segurança da aviação, em plena consonância com as disposições da Organização da Aviação Civil Internacional.

Para o Brasil, participar mais e melhor do comércio internacional, meta das mais importantes a ser atingida, bem como sua necessidade histórica de estreitar seu relacionamento com o continente africano, justificam plenamente a conveniência e oportunidade em aderirmos ao Acordo apreciado.

III – VOTO

Em face do exposto, por considerarmos conveniente e oportuno aos interesses nacionais, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº.. 221, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator